



## Texto 01

### O que é um Conselho Tutelar?

O que é um Conselho Tutelar? Como definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho tutelar é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990, art. 131). O Artigo 134 estabelece que as regras de funcionamento do conselho tutelar, que devem fundamentar as leis municipais voltadas para regular a estrutura e o funcionamento dos conselhos nos municípios. No que se refere à escolha dos membros, o processo será estabelecido por lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público. Para ser conselheiro tutelar, a pessoa precisa ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município em que está instalado o conselho. Mas como surgiu este órgão? Ele sempre existiu?

### Um pouco de História...

A criação dos conselhos tutelares é um dos momentos mais importantes deste processo, uma vez que foi a partir dela que abolimos os antigos comissários de menores. Podemos afirmar que a história dos conselhos tutelares se relacionam diretamente com o movimento em defesa da dignidade humana de meninos e meninas e da negação ao Código de Menores. O Código, criado em 1927 e reformulado em 1979, vigorou até a promulgação da Lei Nº 8.069 de 1990, o chamado Estatuto da Criança e do Adolescente. É no Brasil da redemocratização e do ressurgimento dos movimentos sociais organizados em defesa dos Direitos Humanos que nasce a ideia de um conselho encarregado de zelar pelo direito de crianças viverem suas infâncias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente demarca a implantação do Conselho Tutelar, e esta Lei traz consigo as atribuições fundamentais que legitimam o “ser conselheiro”. Podemos afirmar que os conselhos nascem da esperança de uma sociedade mais humana e solidária aos problemas sociais que atingiam nossos meninos e meninas. Não eram vigilantes que os idealizadores do Estatuto desejavam e sim zeladores dos direitos humanos de crianças e adolescentes. De acordo com Mario Volpi:



A ideia do Conselho Tutelar surgiu de uma visão não repressiva sobre os direitos da infância, da ideia de uma pessoa da sociedade com legitimidade para reivindicar o direito de todas as crianças e adolescentes diante da família, da sociedade e do Estado (Anais<sup>7º</sup> Congresso dos Conselhos Tutelares, 2018).

Um conselho composto por cinco representantes escolhidos pela comunidade, vinculado à administração pública municipal, mas autônomo nas suas decisões colegiadas. Eles foram sendo implementados em todo território brasileiro, fortalecendo a disseminação do zelo pelos direitos dos meninos e meninas, sendo essas implantações coordenadas pelos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente com o apoio do Ministério Público e dos fóruns e entidades da sociedade civil que reivindicaram a criação nos municípios.

A escolha do conselheiro e/ou da conselheira estava intrinadamente relacionada à trajetória das pessoas no campo dos direitos da criança e do adolescente. Eram pessoas reconhecidas na comunidade por contribuírem com a rede de proteção, antes mesmo da promulgação do Estatuto. Muitos trabalharam voluntariamente, pois os direitos trabalhistas, no início, não estavam estabelecidos na Lei.

A história é feita por mudanças. O Estatuto é a mudança. Mudou a forma de produzir o atendimento ao criar o Conselho Tutelar, mas mudou, principalmente, a maneira de conceber o “ser criança” e o “ser adolescente”. O Conselho Tutelar representou a forma como a sociedade da época pensou na possibilidade de que crianças e adolescentes tivessem o direito de viver a infância e, assim, negou a ideia do “menor”.

O Conselho Tutelar nasce de um novo projeto para a sociedade brasileira demarcado no processo de redemocratização. Esse projeto garante a democracia, a cidadania e o respeito aos direitos humanos. Negar o “de menor” em si é um projeto humanização do Estado brasileiro. Esse projeto cria este “eu-coletivo” chamado Conselho Tutelar e – mais importante – produz o conselheiro e/ou conselheira, esse ser que passou a ter o compromisso humano (ético, político e institucional) de defender os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Mas a História também é feita por permanências. Os desafios do tempo presente se voltam para a garantia do que foi conquistado, e que o tempo dos comissários permaneça no passado. Que este passado não insista em permanecer no presente, e, para isto, contar a história dos Conselhos Tutelares é relevante para que possamos conhecer o passado, aprender e não repetir.



**O Conselho Tutelar é fruto do Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990. Ele é resultado de um debate intenso entre a sociedade civil, representantes dos governos executivos e do Poder Judiciário. Os conselheiros são escolhidos pela sociedade por meio de um processo de escolha da sociedade.**

### Quais as atribuições do Conselho Tutelar?

É na comunidade que o conselheiro tutelar se constitui como um zelador dos direitos da criança e do adolescente. Teoricamente, partimos do pressuposto que a condição da escolha se encontra relacionada a atuação no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes. De acordo com a pesquisadora Katia Regina Frizzo,

Uma análise do conselho tutelar e das relações estabelecidas no desenvolvimento de suas atividades nos remete necessariamente à constatação de seu caráter de órgão ou instituição essencialmente comunitária. O envolvimento com a comunidade começa antes mesmo de cada conselheiro assumir seu posto, haja vista que, para ser eleito, necessita entrar em contato com os possíveis eleitores" (FRIZZO, 2011, p. 72).

Contudo, é importante ressaltar que cada município, bairro ou comunidade possui uma dinâmica própria, marcada por diferentes relações de poder. Mesmo diante de um campo complexo, é possível afirmar que o Conselho é essencialmente uma instituição comunitária, uma vez que seus membros são escolhidos pela sociedade e sua atuação é voltada para a garantia dos direitos humanos de seus meninos e meninas. Daí a justificativa de pensar as atribuições do Conselho Tutelar em conexão com a cidadania e a atuação comunitária.

Mas, como a cidadania pode ser vivenciada diretamente no contexto das atribuições dos Conselhos Tutelares? De diversas formas, entre elas, no dever do Conselho Tutelar em participar da construção da política pública do seu município. De acordo com o Artigo 136 do Estatuto, cabe

ao conselheiro e/ou a conselheira “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”.

Este aspecto do Artigo 136 traz consigo a dimensão cidadã da atuação do Conselho Tutelar, possibilitando um efetivo diálogo com o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, tornando-se uma ação voltada para o fortalecimento das políticas públicas municipais. Daí a importância da participação dos conselheiros tutelares nas audiências públicas, nas conferências dos direitos das crianças e dos adolescentes e nas diversas reuniões e fóruns que discutem e decidem sobre as políticas públicas.

As atribuições dos conselhos tutelares consistem em requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, além de “representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações”. Mas, há muitas distorções sobre as atribuições dos conselheiros tutelares, que podem se apresentar um desafio para gestão pública e mais notadamente para os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente municipais, que possuem a atribuição de divulgar as atribuições dos conselhos tutelares.

#### Para analisar a imagem....

Analise esta imagem e reflita sobre as atribuições dos conselhos tutelares no seu município.

Figura 2 – Conselho Tutelar: um órgão singular

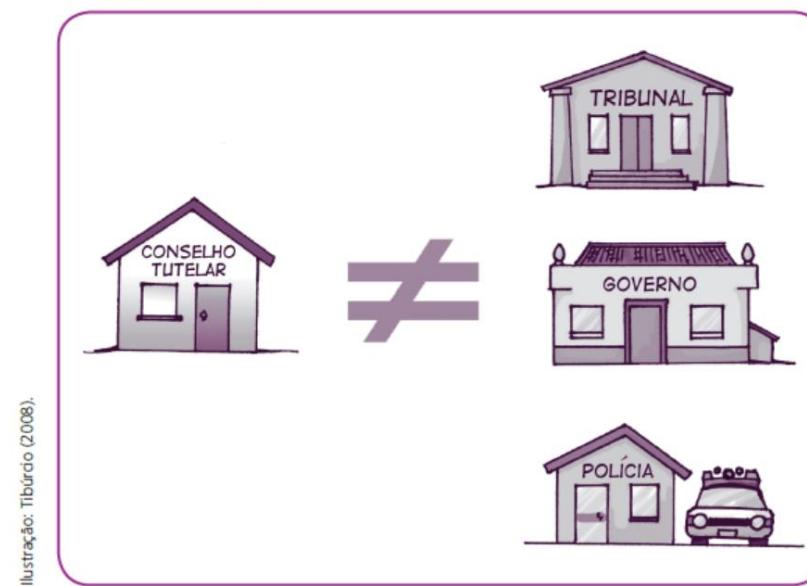


Ilustração: Tibúrcio (2008).

## Atualizando....

Em 2022, novas atribuições foram estabelecidas para os Conselheiros Tutelares, que se voltaram para o enfrentamento as violências praticadas contra crianças e adolescentes, entre elas: “adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor” e “atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários”.

Essas alterações foram batizadas de Lei Henry Borel, em homenagem ao menino que foi barbaramente assassinado em ambiente familiar. A aprovação da contou com o apoio da sociedade civil organizada.



### Quem foi Henry Borel?

Henry Borel refere-se ao assassinato do menino brasileiro Henry Borel Medeiros no dia 8 de março de 2021, na Barra da Tijuca, Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. Lei 14.344 de 2022, que torna crime hediondo o homicídio contra menor de 14 anos e estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar. (Fonte: Agência Senado)

## Conselhos Tutelares e Direitos Humanos

Importante lembrar que a Constituição Federal de 1988 garantiu o princípio da dignidade humana, no qual as crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecidos, no Artigo 227, como “sujeitos de direitos”. Desse modo, cabe aos Conselhos Tutelares respeitar o princípio da

dignidade humana, que, por sua vez, se desdobra no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, tal como afirma o seu Artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Para além dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é importante perceber que os princípios dos direitos humanos devem também ser respeitados em todas as relações sociais vividas pelos Conselhos Tutelares, entre elas, as que diz respeito aos diferentes arranjos familiares, às variadas crenças religiosas e as diversas formas de organização social e política. Desse modo, os conselheiros são chamados a viver as diferenças que marcam o cotidiano da comunidade.

De acordo com o Programa Nacional de Direitos Humanos III, “o reconhecimento e a incorporação dos Direitos Humanos no ordenamento social, político e jurídico brasileiro, resultam de um processo de conquistas históricas, que se materializaram na Constituição de 1988” (PNDH, 2010, p. 15). Desse modo, o conselheiro tutelar, como agente público, deve respeitar os princípios que norteiam os diferentes ordenamentos para legitimar a sua atuação.

Desse modo, os Direitos Humanos se tornam princípios fundamentais que devem guiar a atuação dos conselheiros e conselheiras tutelares no dia-a-dia. Para garantir que a Lei se torne efetiva no cotidiano para crianças e adolescentes e nas diferentes relações humanas vividas em sociedade, é fundamental que as práticas conselhistas sejam baseadas nesses princípios.

Mas, qual a relação deste debate com o cotidiano do Conselho Tutelar? Para responder esta pergunta vamos relembrar que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, publicou, em 2016, a Resolução 181, que “dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil”. Para a Resolução, é fundamental respeitar, em todas as dimensões da garantia dos direitos, a diversidade, que incluem as crianças e adolescentes que pertencem aos:

[...] povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinheiros, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros,

geraizeiros, caatingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros, caboclos, entre outros.

Este debate também dialoga com a dimensão ética do conselheiro e da conselheira tutelar, que, ao atender no cotidiano as crianças e adolescentes dos povos e comunidades tradicionais, devem romper com qualquer forma de preconceito e discriminação, como os adolescentes "emos" que se vestem de negro, os skatistas, os de hip hop, funk. Para as crianças diferentes, um olhar diferente. Para os adolescentes diferentes, um olhar diferente. E que este olhar seja permeado de respeito e de compromisso com a garantia de direitos das diferentes infâncias e adolescências.

Também é importante perceber que, do ponto de vista social, garantir que o conceito da infância no plural seja praticado no cotidiano do conselheiro e da conselheira é de fundamental importância para valorizar a diversidade. Há diferentes formas de viver a infância, assim como há diferentes trajetórias individuais e coletivas que merecem ser respeitadas. Referimo-nos aos adolescentes homossexuais, negros do hip hop, funk.... Esses diferentes grupos possuem diversas identidades que devem ser acolhidas no cotidiano dos Conselhos Tutelares.



**Importante!**

“A dinâmica de cada conselho tutelar é constituída de aspectos comuns a todos e de características que respeitam diversidades e especificidades. Com essa compreensão, procuramos, por meio da discussão de casos e de textos teóricos, analisar o cotidiano do conselho tutelar, sugerindo reflexões sobre a necessidade de uniformizar as ações que configuram a prática do conselheiro e, ao mesmo tempo, respeitar as diversidades de cada conselho tutelar.”

Simone Gonçalves de Assis et al, 2009

Espera-se que o conselheiro ou a conselheira não olhe para criança ou para o adolescente como uma folha em branco, mas como um cidadão que constrói cultura, que participa de ações nos diferentes espaços sociais que circulam, que pensam e podem expressar seus pensamentos.... É neste sentido que podemos vivenciar na prática o que reproduzimos nos nossos discursos cotidianos: crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. É neste campo de debate que se constrói a atuação do conselheiro e da conselheira tutelar. A defesa efetiva dos direitos da criança e do adolescente deve partir do princípio que meninos e meninas, de zero aos dezoito anos, devem ser concebidos como sujeitos de direitos. É dever do Conselho Tutelar que as crianças possam viver suas diferentes infâncias.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Simone Gonçalves. de (Org.) ... [et al.] **–Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente.** Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. 292 p. graf.

FCNCT - Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – **Congresso dos Conselheiros Tutelares: conselho tutelar o elo entre a sociedade e o estado** – organizar, fortalecer e intervir, 7., 2018, Luziânia. Anais do 7º Congresso dos Conselheiros Tutelares. Luziânia: Congresso dos Conselheiros Tutelares, 2018.

FRIZZO, Kátia Regina. **O conselho tutelar como instituição comunitária.** In: SOUZA FILHO, R.; SANTOS, B. R.; DURIGUETO, M. L. (Orgs). Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente. Juiz de Fora: Ed. UFJ, 2011.

OLIVEIRA, Jelson. **Nós da rede: Desafios éticos da sociedade enredada.** In: REDE MARISTA DE SOLIDARIEDADE; CAOPCAE. Tecendo redes: fortalecimento das redes de proteção à infância e à adolescência no Paraná. Curitiba: Editora Champagnat, 2014.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O cuidado como valor jurídico.** In: MAIA, M. S. (Org). Por uma ética do cuidado. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ROSENFIELD, Denis. **O que é democracia.** São Paulo: Brasiliense, 1984.